



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

CONVÊNIO Nº 36/2021

Processo nº 59403.000739/2021-64

Unidade Gestora: CEST-PE/DNOCS

CONVÊNIO QUE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CELEBRAM ENTRE SI COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR 02 (DUAS) GRADES ARADORAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS COMUNIDADES, NA FORMA ABAIXO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE), CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente DNOCS, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. JOSÉ EDILSON MONTEIRO, brasileiro, casado, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.834.026 – SDS/PE e CPF nº 166.070.074-49, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do Art. 2º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com a nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 e a competência da Portaria nº 157DG/PGE de 16 de 05 de 2012, sob a delegação do Sr. Ministro do Desenvolvimento Regional pela Portaria nº 06, de 02 janeiro de 2020 e doravante denominado termo de realização de convênio, junto à Prefeitura Municipal de JOÃO ALFREDO-PE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 11.097.359/0001-45, com sede na AV.13 de maio, nº 45, Boa Vista da cidade de JOÃO ALFREDO-PE, CEP:55.720-000, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG:1.684.495SSP/PE, CPF:192.584.294-00, doravante denominado Prefeito, acordam firmar o presente Convênio com fundamento legal na Portaria MI 288/2009, resolução nº 16 do CNRH de, 08/05/2001, Decreto 4.229 de, 01/06/1963, Lei 10.204 de, 22/02/2001, Lei nº 5.508 de, 11/10/1968, Decreto 6.428/2008, Decreto 6.170/2007, Resolução 3.805 de, 15/03/1995 do Decreto-Lei 94433/2007, e o que consta, independentemente de transcrição, se faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização da entrega de uma RETROESCAVADEIRA, em atendimento a diversas comunidades no Município de MORENO, no Estado de Pernambuco.

CLAUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

A retroescavadeira objeto deste Convênio será utilizada pela Prefeitura exclusivamente para o uso do excedente para produção agrícola, em atendimento ao interesse público, de acordo com a decisão tomada em conjunto com a comunidade beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obriga-se o DNOCS:

4.1 Entregar à Prefeitura os bens solicitados, reservando-se, ao DNOCS o domínio sobre os mesmos, a fiscalização e o monitoramento do uso dos sistemas.

4.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

Obriga-se a Prefeitura:

4.3 Se responsabilizar a partir da publicação deste Convênio, pela gestão integral, no que tange à guarda, instalação complementar, operação, manutenção e conservação dos bens;

4.4 A comprovar o domínio da área onde o benefício foi implantado, inclusive a gleba referente ao acesso da comunidade beneficiada quando solicitados pelo DNOCS;

4.5 Se responsabilizar, pelas licenças ambientais, junto aos órgãos competentes no Estado de Pernambuco;

4.6 Verificar falhas e vazamentos nas tubulações; fazer reparos e limpeza, na rede de distribuição;

4.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e aos materiais, objetos deste Convênio, seja por funcionamento ou operacionalização inadequada, isentando o DNOCS de qual quer responsabilidade pertinente;

4.8 Não ceder em hipótese alguma, a utilização dos bens para terceiros, a não negociar os referidos bens, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros, devendo durante a vigência deste, sempre que solicitado, informar ao DNOCS sobre a utilização do material;

4.9 Prestar todas as informações solicitadas pelo DNOCS referentes aos bens, objeto deste Convênio, bem como permitir aos servidores do DNOCS incumbidos da tarefa de realizar o cumprimento das disposições do presente Convênio, o acesso aos bens;

4.1.0 Negociar com a comunidade beneficiada, a parceria para a gestão e o rateio das despesas de operação e manutenção do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Para garantir a eficácia deste ato, o DNOCS promoverá a publicação no boletim administrativo do seu extrato, bem como dos Convênios Aditivados, quando se fizer necessário à alteração deste Instrumento ou de sua prorrogação, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ EDILSON MONTEIRO - CEL PMPE

COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL JOÃO ALFREDO - PE



Documento assinado eletronicamente por Jose Ivaldo De Siqueira Silva, Coordenador Estadual em Pernambuco - Substituto, em 23/08/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por José Antonio Martins da Silva, Usuário Externo, em 24/08/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0844868 e o código CRC 04A2FD9F.